AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.076.671 - RS (2017/0060675-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	TERRALINGUA LTDA
ADVOGADOS	:	PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER - RS043619 ANALU CAMILA GOMES - RS064669
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADOS	:	CLAUDIO HIRAN ALVES DUARTE E OUTRO(S) - RS027254 NAPOLEAO CORREA DE BARROS NETO - RS013190 RICARDO HOFFMANN MUNOZ - RS044328

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES. EXCLUSÃO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. No que diz respeito à tese de que a exclusão do regime SIMPLES, caso persista, tenha efeitos a partir da notificação feita no processo administrativo, cumpre observar que a parte recorrente não amparou o inconformismo na violação de qualquer lei federal. Deficiência de fundamentação do recurso especial que atrai a incidência da Súmula 284/STF.

2. A matéria pertinente ao art. 106, I, do CTN não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão, pelo que incide a Súmula 282/STF.

3. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem quanto à higidez da exclusão da parte ora agravante do SIMPLES, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator